



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL<sup>123</sup>

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Lei nº. 2.465/2009.**

**De 29 de Junho de 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA,** Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de custear parcialmente o “Projeto Qualidade de Vida”, mediante a aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da entidade.

**Art. 2º** - A subvenção será no valor de R\$ 1130,75 por mês, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - A Associação Beneficente Bom Jesus, deverá mensalmente prestar contas da verba repassada.

**Art. 4º** - No caso de a entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL <sup>124</sup>

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11.00 – Assistência Social e Funcional Programática 08.241.0016.2052.0000 – Subvenção Associação beneficente Bom Jesus e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2.009.

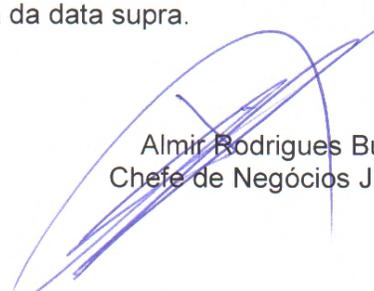
Pilar do Sul, 29 de Junho de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na da data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos



## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenete Almeida, nº. 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº. 3.991.283, inscrito no CPF. sob nº. 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu nº. 45 Bairro Santa Cecília, Pilar do Sul Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº. 2.465/2009**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **MARIA ROSANA PAIOTTI REIS GONÇALVES**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº. 8.318.840, inscrito no CPF sob nº. 092.746.718-65, residente e domiciliada à Avenida Santos Dumont, 57, Apto 33, Jd. Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

**Cláusula primeira** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com fim específico de custear parcialmente o “Projeto Qualidade de Vida”, mediante a aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da entidade.

**Cláusula segunda** – O valor da subvenção será de R\$1130,75 (um mil, cento e trinta reais e setenta e cinco centavos) por mês, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula terceira** – A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a mensalmente prestar contas da verba repassada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Cláusula quarta** – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 29 de Junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS  
Presidente

Testemunhas:

Edi Nelson R. dos Santos  
RG. nº.

[Assinatura]  
RG. nº. 16.360010